

054

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Beneficiário		CNPJ/CPF		Vencimento	
VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.		02.535.864/0001-33		28/02/2018	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Audit	Agência / Código de Beneficiário	
28/02/2018	20180228001146	DV	N	2938/20554-5	
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quantidade Moeda	Nosso Número / Cód. do Documento	
	175	R\$		175/01417353-5	
Instruções			Valor Moeda		
Sr. Caixa: Não receber após 20/03/2018.			9390,00		
Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do beneficiário.			(-) Desconto / Abatimento		
Sr. Cliente: Este produto é pré-pago e seu pedido será processado e entregue somente após a confirmação do pagamento.			0,00		
Após o dia 20/03/2018 o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.			(-) Outras Deduções		
			(-) Mora / Multa		
			0,00		
			(-) Outras Acreditadas		
			0,00		
			(-) Valor Cobrado		
			9390,00		

26.047.928/0001-15

Pagador ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM
Rua Riso do Prado, 198 - Eldorado - Contagem / MG

Certificamos que o

Material
 Serviço



deste documento foi RECEBIDA DE COMPENSAÇÃO

Assinatura

161520285

Matricula

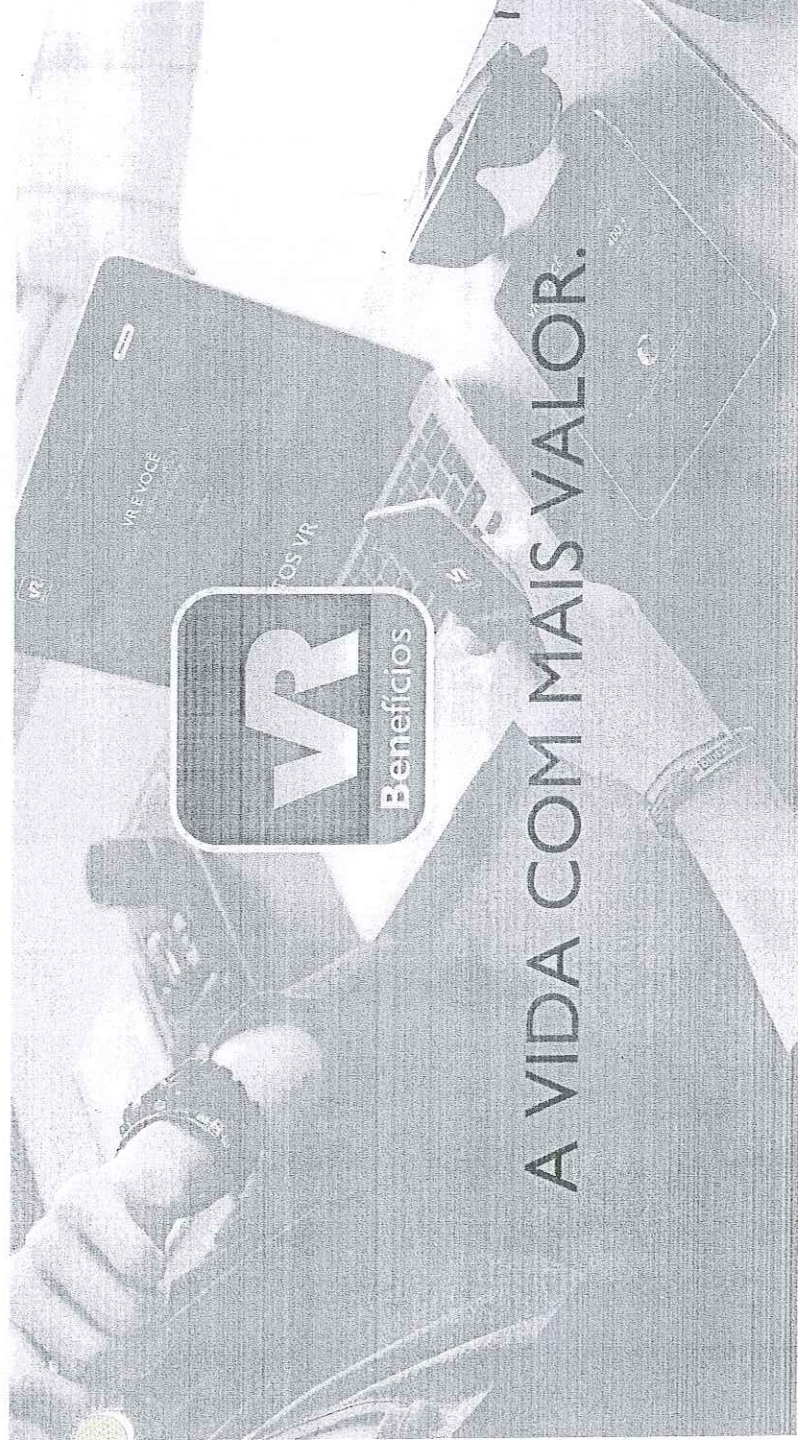
Assinatura

161520285

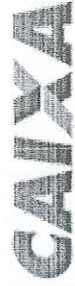
Matricula

BENEFICIÁRIO : VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.
Alameda Rio Negro, 585 - Bloco B - 6º andar

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
VR Benefícios e Serviços de Processamento Ltda.	02.535.864/0001-33	28/02/2018	9390,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica:	
2938/20554-5	175/01417353-5		



A VIDA COM MAIS VALOR.



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	26.047.928/0001-15
Nome:	ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGE
Conta de débito:	0893 / 003 / 00004717-2

Representação numérica do código de barras:	34191.75017 41735.352936 82055.450009 8 74490000939000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	VR BENEF SERV PROC
Nome/Razão Social:	VR BENEF SERV PROC
CPF/CNPJ:	02.535.864/0001-33
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTA
CPF/CNPJ:	26.047.928/0001-15
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGE
CPF/CNPJ:	26.047.928/0001-15

Data do Vencimento:	28/02/2018
Data de Efetivação / Agendamento:	28/02/2018
Valor Nominal do Boleto:	9.390,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	9.390,00
Valor Pago (R\$):	9.390,00
Identificação do Pagamento:	CARTAO ALIMENTACAO

056

Data/hora da operação: 28/02/2018 11:46:20

Código da operação: 59222362
Chave de segurança: 7CSSS9MXK9HHZ02W

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

07057



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MS BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA**
CNPJ: **07.535.864/0001-33**

Respeitando o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua reconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federalivo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A autenticidade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:15 do dia 25/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Validada em 24/07/2018.

Para o controle da certidão: 1693.467D.F13C.8348
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.535.864/0001-33

Certidão nº: 144222897/2018

Expedição: 05/02/2018, às 14:05:47

Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

De caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a multas, a indenização por danos morais e materiais, a reparação de danos materiais ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

059

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02535864/0001-33
Razão Social: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA
Endereço: AL RIO NEGRO 585 BL C CJ 131/132 / ALPHAVILLE INDUSTRI /
BARUERI / SP / 6454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022410522014260322

Informação obtida em 07/03/2018, às 10:24:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÕES VR BENEFÍCIOS
REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO**

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, 585 – 13º andar – Bloco C – Alphaville- Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.535.864/0001-33 doravante denominada simplesmente "VR Benefícios";

EMPRESA devidamente qualificada na Ficha Proposta doravante denominada de "CLIENTE RH"; e

CANAL DE VENDAS, sociedade devidamente qualificada na Ficha Proposta doravante denominada de "INTERVENIENTE ANUENTE", a qual faz parte integrante e complementar do presente Contrato de Prestação de Serviços Cartões VR Benefícios, doravante denominado o "Contrato", resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

(doravante referidas em conjunto como "PARTES", e cada uma delas, individual e indistintamente referida como "PARTE").

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO

1.1. Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CARTÕES VR Benefícios** - Meio de pagamento eletrônico, emitido e concedido pela VR Benefícios para uso pessoal e intransferível dos BENEFICIÁRIOS, com função de débito, de acordo com as condições mantidas neste Contrato ou quaisquer outras que a VR Benefícios a determine. Para os fins deste Contrato são considerados:
 - i. **CARTÃO VR Benefícios Refeição** – Consiste no cartão a ser utilizado apenas para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela VR Benefícios em todo território nacional. O CLIENTE RH deverá orientar seus BENEFICIÁRIOS para que utilizem o CARTÃO VR Benefícios Refeição, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e de acordo com as condições deste Contrato;
 - ii. **CARTÃO VR Benefícios Alimentação** – Consiste no cartão a ser utilizado apenas para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela VR



Benefícios em todo território nacional. O CLIENTE RH deverá orientar seus BENEFICIÁRIOS para que utilizem o CARTÃO VR Benefícios Alimentação, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e de acordo com as condições deste Contrato;

- b) Sistema VR Benefícios – Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o BENEFICIÁRIO e o ESTABELECIMENTO, utilizando-se o CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação;
- c) BENEFICIÁRIO – Usuário do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação disponibilizado pela VR Benefícios, habilitado a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciada;
- d) ESTABELECIMENTO – Empresa que vende refeição pronta e/ou gêneros alimentícios “in natura”, que está habilitada a aceitar, dentre outros meios de pagamentos, os documentos de legitimação criados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- e) GESTOR – Pessoa física indicada e autorizada pelo CLIENTE RH na Ficha Proposta ao Contrato, também chamado de usuário Máster/Principal, com poderes para conceder, liberar e efetuar o acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios; e
- f) USUÁRIO – Pessoa física indicada e autorizada pelo Gestor, com as atribuições de (I) Operação: responsável pela colocação de pedidos de benefícios, desbloquear Aviso de Recebimento (AR), bloquear o cartão, vincular e desvincular beneficiário, recolher e transferir créditos, reemissão de senha, entre outros; (II) Segurança: responsável por conceder, liberar e efetuar a manutenção dos perfis de acesso, exceto o perfil de Gestor; (III) Financeiro: responsável pelos pagamentos referentes aos pedidos dos produtos VR Benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela VR Benefícios ao CLIENTE RH, no segmento de refeição e/ou alimentação; para o fornecimento de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação (cartões magnéticos, cartões com chip ou outros meios que vierem a ser desenvolvidos e disponibilizados pela VR Benefícios), cuja utilização disponibilizará aos BENEFICIÁRIOS do CLIENTE RH a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios “in natura” na rede de estabelecimentos credenciada pela VR Benefícios.



062

2.2. Os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação deverão ser utilizados pelos BENEFICIÁRIOS exclusivamente para a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, de acordo com os valores pré-determinados pelo CLIENTE RH, em moeda corrente nacional, e mediante o pagamento das Taxas e Tarifas previstas na Cláusula Sexta adiante.

2.3. O pagamento por meio do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, será efetivado mediante a autorização do BENEFICIÁRIO através da digitação da senha do respectivo cartão no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado e/ou por meio virtual, se disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS

3.1. O CLIENTE RH será responsável por comunicar a VR Benefícios, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria VR Benefícios ou outra forma de comunicação disponível, sobre qualquer alteração nos dados cadastrais, zelando pela manutenção das informações atualizadas, bem como especificando os seus representantes autorizados a: (i) realizar o Pedido de Benefícios; (ii) atualizar locais de entrega dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação; (iii) atualizar cadastro dos BENEFICIÁRIOS; (iv) imprimir boleto e efetuar o pagamento de valores decorrentes do Pedido de Benefício; (v) receber os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, bem como as respectivas cartas de senhas; (vi) desbloquear o Aviso de Recebimento (AR), em lote ou individual; (vii) entregar os Cartões aos seus BENEFICIÁRIOS; (viii) solicitar reemissões de cartões e senhas; (ix) bloquear os cartões, (x) remanejar e transferir créditos; (xi) prestar todas as informações que sejam necessárias, e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato.

3.2. O CLIENTE RH indicará o GESTOR no momento do preenchimento da Ficha Proposta ao Contrato. Posteriormente, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios, o GESTOR providenciará o cadastramento dos USUÁRIOS.

3.2.1. Na hipótese de desligamento de qualquer dos USUÁRIOS detentores de senha, o GESTOR deverá imediatamente remover o acesso existente a este USUÁRIO.

3.3. Fica desde já estabelecido que, o CLIENTE RH será responsável pela veracidade e legitimidade de quaisquer informações que os seus representantes e colaboradores prestarem à VR Benefícios.



063

3.4. As Partes acordam que as comunicações entre **CLIENTE RH** e **VR Benefícios** deverão ser realizadas através do **INTERVENIENTE ANUENTE** pelos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**.

3.5. O **CLIENTE RH** reconhece e declara que as áreas restritas de acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, contêm informações confidenciais de interesse da **VR Benefícios** e do **CLIENTE RH** que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é inteiramente responsável pelo sigilo do seu conteúdo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar todas as medidas de segurança e adotar as precauções devidas e necessárias para evitar a divulgação de informações confidenciais a pessoas não autorizadas. O **CLIENTE RH** é e será o único responsável por todos os acessos e por todas as operações on line realizadas por ele ou em seu nome através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, e devendo arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por seus representantes e/ou terceiros.

3.5.1. O **CLIENTE RH** através de seu **GESTOR** e **USUÁRIOS** é responsável e se compromete a fornecer à **VR Benefícios** informações verdadeiras e legítimas sempre que executar uma operação on line, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer informação falsa e/ou incorreta que tenha fornecido à **VR Benefícios**.

3.6. A **VR Benefícios** poderá veicular através dos meios e canais tecnológicos disponíveis quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**.

3.7. Não caberá à **VR Benefícios** qualquer obrigação de confirmar a veracidade da solicitação de **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** e muito menos a capacidade da pessoa que os colocar em nome do **CLIENTE RH**, bastando para tanto que tenham sido efetuados mediante a utilização de senha. Entretanto, a **VR Benefícios** poderá recusar o processamento de pedidos de **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** efetuados pelo **CLIENTE RH**, bem como quaisquer outras operações on line que sejam suspeitas de fraude, inadimplência ou ainda qualquer outro ato ilícito ou contrário aos termos do presente Instrumento.

3.8. Fica acordado entre as Partes que, a **VR Benefícios** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações na Política de Acesso e Uso do Website. Novas versões serão disponibilizadas no Website e passarão a vigorar a partir da data de sua disponibilização.



064

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios

4.1. A VR Benefícios se obriga a:

- a) entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ao CLIENTE RH, de acordo com as quantidades requeridas previamente pelo CLIENTE RH;
- b) disponibilizar os benefícios nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação emitidos ao CLIENTE RH, nos valores e datas determinados pelo CLIENTE RH, observando-se a forma de pagamento indicada e prazos estabelecidos pelo CLIENTE RH;
- c) entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação no endereço do CLIENTE RH indicado no Pedido;
- d) organizar uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados que aceitem os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, conforme o tipo do benefício, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
- e) efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS no valor das transações realizadas com os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação;
- f) exigir dos ESTABELECIMENTOS credenciados, atendimento adequado aos BENEFICIÁRIOS dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, e quando necessário cancelar o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS, caso estes não venham a cumprir com as exigências feitas pela VR Benefícios, bem como as previstas na regulamentação do PAT;
- g) requerer modificações relativas aos procedimentos de uso dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, com objetivo de garantir maior segurança nas transações. Sempre que, ocorrer referida alteração a VR Benefícios informará o CLIENTE RH, e este último deverá comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS;
- h) cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, relacionada à administração dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE RH

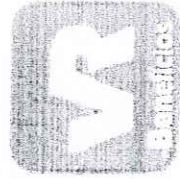
5.1. O CLIENTE RH se obriga a:

- a) solicitar à VR Benefícios os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios ou por outro meio acordado pelas Partes, devendo informar os dados necessários para disponibilização dos créditos aos BENEFICIÁRIOS, tais como, identificação do



BENEFICIÁRIO (CPF, nome para impressão, data de nascimento e outras informações), local de entrega, nome responsável pelo recebimento do cartão, valor por benefício, data da disponibilização do crédito, entre outras;

- b) pagar à VR Benefícios, dentro dos prazos e datas estabelecidos na Ficha Proposta, as Taxas e Tarifas aplicáveis sobre os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e os respectivos benefícios disponibilizados;
- c) receber os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, realizar a devida conferência e assinar o protocolo de entrega de recebimento;
- d) entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e suas respectivas senhas aos seus BENEFICIÁRIOS, devendo coletar as assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientá-los sobre o uso correto dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e a não divulgação da senha;
- e) responsabilizar-se pelo desbloqueio dos CARTÕES, utilizando-se do Portal VR Benefícios ou da Central de Atendimento, comprometendo-se a efetuar o referido desbloqueio apenas após ter realizado a efetiva entrega dos CARTÕES aos respectivos BENEFICIÁRIOS;
- f) responder pelos danos e ressarcir todos os prejuízos causados à VR Benefícios decorrentes do mau uso dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelos seus BENEFICIÁRIOS;
- g) entregar aos seus BENEFICIÁRIOS todo material relativo ao bom uso dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação que tenham sido encaminhados pela VR Benefícios;
- h) responder pela armazenagem dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação que estejam sob sua posse, devendo comunicar imediatamente a VR Benefícios, na hipótese de eventual extravio, furto e/ou roubo, sob pena de arcar com os prejuízos causados, bem como o pagamento das tarifas aplicáveis;
- i) solicitar à VR Benefícios o cancelamento e/ou bloqueio do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação através dos canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios;
- j) solicitar à VR Benefícios a emissão de nova via do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, em caso de perda, furto, roubo ou extravio que impossibilite a utilização do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pelo BENEFICIÁRIO;
- k) responsabilizar-se integralmente pela exatidão e veracidade das informações prestadas na Ficha Proposta ou fornecidas por meio do Portal VR Benefícios, especialmente em relação às quantidades de cartões e dos valores totais de créditos;
- l) manter em seus pedidos, junto à VR Benefícios, durante todo o período deste Contrato, um mínimo de 80% (oitenta por cento) do



volume de cartões e créditos inicialmente contratados, podendo neste caso a VR Benefícios: (i) adequar os valores de taxas, tarifas e encargos devidos pelo Cliente RH, bem como as condições de pagamento, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os quais serão informados ao Cliente RH e passarão a vigorar a partir da data de comunicação ao Cliente RH ou (ii) considerar rescindido o presente Contrato, devendo o Cliente RH arcar com a multa por rescisão contratual.

- m) Assumir, perante eventuais BENEFICIÁRIOS que se sintam prejudicados, total responsabilidade em caso de solicitação à VR Benefícios, para realização de estorno de valores creditados nos CARTÕES (nominais ou provisórios/avulsos), seja para transferência para outros cartões, para emissão de nota de crédito ou ainda para abatimento em pagamentos futuros;
- n) Bloquear, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios ou por outro meio acordado pelas partes, os CARTÕES inativos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do evento que der causa à inativação.

5.2. Caso o CLIENTE RH venha a estabelecer com a VR Benefícios a possibilidade de pagamento antecipado dos benefícios e demais Tarifas, Taxas e encargos devidos em razão do presente Contrato, o prazo para solicitação e disponibilização dos CARTÕES VR Benefícios dar-se-á a partir da confirmação do recebimento pela VR Benefícios, das quantias pagas correspondentes aos benefícios e demais Tarifas, Taxas e respectivos encargos.

5.3. Na hipótese do CLIENTE RH não efetuar o pagamento relativo ao seu Pedido dentro do prazo estabelecido no boleto bancário, o referido Pedido será considerado automaticamente cancelado.

5.4. Ocorrendo o cancelamento do pedido de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação já emitido e ainda não entregue ao CLIENTE RH, este último será responsável e arcará com todos os custos e despesas incorridos pela VR Benefícios. Fica desde já estabelecido que, uma vez efetuado o Pedido de Benefício pelo CLIENTE RH não serão aceitas quaisquer alterações e/ou devoluções, cabendo ao CLIENTE RH a responsabilidade pelo reembolso dos valores e pagamento das Tarifas e Taxas aplicáveis, caso os benefícios tenham sido disponibilizados em favor do BENEFICIÁRIO.

5.5. Na hipótese do CLIENTE RH, a partir de um determinado mês não solicitar disponibilização de benefício para determinado CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, fica desde já, acordado que tanto o CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação quanto o saldo de benefícios nele



existente, serão válidos para utilização por um período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do último benefício creditado, e serão automaticamente cancelados. Durante esse prazo de 90 (noventa) dias, o CLIENTE RH continuará responsável pelo pagamento das Taxas, Tarifas e encargos incidentes sobre o respectivo CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação.

5.5.1. O CLIENTE RH responsabiliza-se em comunicar o BENEFICIÁRIO de forma clara e ostensiva o prazo máximo para utilização do benefício mencionado na Cláusula 5.5 acima, devendo ainda explicar ao BENEFICIÁRIO a razão pela qual deixará de receber tal benefício, ficando sob responsabilidade do CLIENTE RH toda e qualquer reclamação de seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS decorrente do término do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TARIFAS

6.1. Considerando os serviços prestados pela VR Benefícios ao CLIENTE RH, o CLIENTE RH pagará à VR Benefícios as Tarifas e Taxas abaixo descritas, conforme os valores estabelecidos na Ficha Proposta:

- a) Tarifa de Emissão de Cartões – Tarifa devida pela emissão do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, sendo aplicável sobre cada cartão emitido, inclusive na emissão de cartão provisório e na substituição por prazo de validade expirado;
- b) Tarifa de Reemissão de Cartões – Tarifa devida pela reemissão do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, decorrente de substituição de cartão perdido, roubado, furtado, extraviado ou outros;
- c) Tarifa de Crédito – Tarifa devida pelos serviços de disponibilização dos benefícios nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, aplicável sobre cada crédito de benefício que for realizado em cada cartão;
- d) Taxa de Serviço – Taxa aplicável sobre a soma dos valores dos benefícios disponibilizados em todos os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, nos valores percentuais e nos prazos ajustados na Ficha Proposta, por conta dos serviços de administração do uso dos benefícios. Esta Taxa não integrará o valor dos benefícios disponibilizados nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação;
- e) Tarifa de Entrega de Cartões – Tarifa aplicável por local de entrega dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, de acordo com a região e localidade de entrega;



068

f) Tarifa de Cancelamento de Pedido – Tarifa aplicável sobre cada cartão emitido e cancelado, para cobertura dos custos e despesas incorridos pelo cancelamento do pedido com Emissão de Cartões. O **CLIENTE RH** está ciente e concorda que após a disponibilização de créditos nos cartões, o pedido não poderá ser cancelado;

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer Taxas e Tarifas estipuladas neste Contrato, serão aplicadas ao débito em atraso a multa de 8% (oito por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e o fator de atualização monetária IPCA-IBGE acumulado do período em atraso na atualização de tais valores. Será devido o pagamento das Taxas e Tarifas ajustadas ainda que não tenha havido Pedido de Benefícios no mês.

7.2. O não pagamento do valor do Pedido de Benefícios pelo **CLIENTE RH**, conforme orientado nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**, implicará o não reconhecimento do Pedido realizado, desobrigando a **VR Benefícios** de qualquer responsabilidade com relação aos serviços solicitados.

7.3. Os valores constantes na Ficha Proposta sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura da Ficha Proposta pelo **CLIENTE RH** ou através do aceite do **CLIENTE RH** no Contrato disponibilizado nos canais tecnológicos da **VR Benefícios**, devendo ser observado o prazo mínimo de vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelo **CLIENTE RH** da Ficha Proposta ou do Contrato ou ainda do seu Aceite das presentes condições, via canais tecnológicos da **VR Benefícios**, sob pena do **CLIENTE RH** pagar a multa abaixo prevista”.

8.1.1. Caso o **CLIENTE RH**, venha a rescindir o presente Contrato dentro do período mínimo de vigência, previsto no item 8.1, acima, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa à **VR Benefícios**, cujo valor será estipulado na Ficha Proposta e será multiplicado pelo número de cartões **VR Benefícios** Refeição e/ou Alimentação emitidos durante a vigência do Contrato, multiplicado ainda pelo número de meses faltantes para completar o referido prazo mínimo.



8.1.1.1. A multa acima estipulada não poderá, sob qualquer hipótese, ser inferior ao equivalente a 8% (oito por cento) do valor do faturamento contratado pelo Cliente RH, devidamente atualizado na data da rescisão.

8.1.1.2. O pagamento da multa em questão não eximirá o CLIENTE RH do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos à VR Benefícios e ainda não pagos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Após o prazo de vigência, mencionado na Cláusula 8.1 acima, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data pretendida para o respectivo término. Permanece a obrigação do CLIENTE RH de pagar as importâncias correspondentes aos valores dos pedidos de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação já disponibilizados.

9.1.1. Na hipótese do Contrato ser encerrado por solicitação do CLIENTE RH, o valor dos pedidos para disponibilização de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação durante o prazo acima estabelecido, deve obedecer ao disposto na letra "I" do item 5.1 da CLAUSULA QUINTA, acima.

9.1.2. A PARTE que rescindir o presente Contrato sem o cumprimento do aviso prévio estará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente ao valor dos pedidos de crédito realizados no período do aviso prévio, previsto no item 9.1. acima.

9.2. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda ativos e os respectivos saldos de benefícios porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias contados da data da denúncia do Contrato, e serão automaticamente cancelados após o término do referido prazo. O CLIENTE RH será responsável pelo pagamento das Taxas e Tarifas incidentes sobre os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda em utilização durante esse período de 90 (noventa) dias.

9.2.1. Caso ocorra a situação citada no item anterior, o CLIENTE RH estará responsável por comunicar sobre o prazo máximo para utilização do benefício a todos os seus BENEFICIÁRIOS que ainda possuem os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ativos, sobre o prazo máximo para utilização do benefício, sob pena de responder pelas reclamações de seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS relativas ao cancelamento do cartão ao término do referido prazo.



9.3. Qualquer das Partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

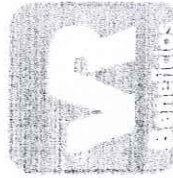
- a) mediante aviso da Parte Prejudicada à Parte Infratora, em caso de descumprimento e/ou violação total ou parcial de qualquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento, e desde que tal descumprimento não seja sanado pela Parte Infratora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação pela Parte Inocente;
- b) falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra Parte;
- c) se a VR Benefícios tiver informações e/ou elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que, a situação econômico-financeira do CLIENTE RH coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos, bem como o cumprimento de suas obrigações em razão deste Contrato, razão pela qual a VR Benefícios, poderá a seu exclusivo critério, negociar com o CLIENTE RH que faça todos os pagamentos devidos à vista ou de forma antecipada;

CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO ENTRE CLIENTE RH & INTERVENIENTE ANUENTE

10.1. Caso o CLIENTE RH venha requerer à VR Benefícios a substituição do INTERVENIENTE ANUENTE, esta deverá ser feita mediante uma notificação por escrito endereçada diretamente pelo CLIENTE RH à VR Benefícios, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias da data planejada para a referida substituição.

10.2. Tendo em vista, o pedido de denúncia antecipado do Contrato apresentado pelo CLIENTE RH, haverá a possibilidade pela manutenção da logomarca da INTERVENIENTE ANUENTE nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da notificação, desde que, seja acordado entre CLIENTE RH e INTERVENIENTE ANUENTE.

10.3. Após o período de 12 (doze) meses, mencionado no item 10.2, acima, será realizada a substituição dos CARTÕES, para a inclusão da logomarca do novo INTERVENIENTE ANUENTE. O CLIENTE RH arcará com os respectivos custos de reemissão dos CARTÕES, conforme Tarifa prevista na cláusula 6.1 Item b - Tarifa de Reemissão de Cartões os quais lhes serão informados oportunamente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MARCAS

11.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à VR Benefícios, referentes ao presente Contrato e aos produtos e serviços da VR Benefícios, são de propriedade ou foram legitimamente licenciadas à VR Benefícios, sendo que a utilização de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE RH ou aos BENEFICIÁRIOS.

11.2. O CLIENTE RH reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca registrada e os desenhos constantes dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, são de propriedade e pertencem à VR Benefícios, que poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterá-los ou substituí-los.

11.2.1. O CLIENTE RH reconhece, também, que a marca e/ou desenho relativa ao INTERVENIENTE ANUENTE constante dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pertence única e exclusivamente ao próprio INTERVENIENTE ANUENTE, podendo este alterá-la ou substituí-la, quando considerar necessário.

11.3. O CLIENTE RH autoriza desde já a VR Benefícios e INTERVENIENTE ANUENTE a inclusão da razão social do CLIENTE RH e quaisquer outras informações que lhe forem requeridas por lei nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, sem que tal fato caracterize a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE RH para a VR Benefícios e INTERVENIENTE ANUENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE RH a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da VR Benefícios.

12.2. As comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste Contrato, deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.

12.3. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.



12.4. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.

12.5. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste Contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

12.6. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, as PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.7. O presente Contrato está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – São Paulo – em 04 de Janeiro de 2017, sob o nº 1248746.

12.7.1. A VR Benefícios poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato também, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos. Estas alterações serão comunicadas devidamente ao CLIENTE RH através de correspondências e/ou divulgação nos canais tecnológicos disponibilizados pela VR Benefícios.

12.7.2. Caso não haja manifestação contrária por parte do CLIENTE RH em até 10 (dez) dias a contar da data de tal divulgação, ou, se neste período o CLIENTE RH realizar um Pedido de Benefícios de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação isto implicará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE RH às novas condições estabelecidas.

12.8. O CLIENTE RH confirma conhecer o teor do presente Contrato, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste documento.

Barueri, 19 de Junho de 2017.

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.

Ficha Proposta

1 - Dados da Empresa Cliente

CNPJ: 26.047.928/0001-15

Razão Social: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Endereço: Rua Riso Do Prado, 198 Eldorado - Contagem - MG CEP: 32310-410

Produto: VR Alimentação

Data da celebração do contrato: 19/06/2017

2 - Dados do Produto Contratado – Condições Comerciais

Condição Comercial	Valor	Unidade / Prazo
1) Prazo de Pagamento	0	Dias corridos
2) Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP	Isento	R\$ por local de entrega
3) Tarifa de entrega região Centro-Oeste	Isento	R\$ por local de entrega
4) Tarifa de entrega região Nordeste	Isento	R\$ por local de entrega
5) Tarifa de entrega região Norte	Isento	R\$ por local de entrega
6) Tarifa de entrega região Sul	Isento	R\$ por local de entrega
7) Tarifa de entrega estado SP	Isento	R\$ por local de entrega
8) Tarifa de Emissão de Cartões	Isento	R\$ por cartão
9) Tarifa de Reemissão de Cartões	6,00	R\$ por cartão
10) Tarifa de Crédito	Isento	R\$ por cartão
11) Tarifa de Entrega Antecipada de Cartões	Isento	R\$ por cartão
12) Tarifa de Antecipação de Créditos	Isento	R\$ por valor creditado
13) Tarifa de Emissão de Pedido	Isento	R\$ por pedido
14) Tarifa de cobrança	Isento	R\$ por boleto
15) Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência	3,00	R\$ por cartão
16) Taxa de Cancelamento do Pedido	Isento	% do valor pedido

Ao dar aceite no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões VR Benefícios, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1248746, em 04/01/2017 e na Ficha Proposta, declaramos-nos vinculados às disposições contidas no Contrato e de estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições comerciais.